

LEI ORDINÁRIA Nº 1166

de 15 de outubro de 2003

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dr. Marcelo Campos Monteiro - Prefeito Municipal de Jardim - Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 14 de Outubro de 2003, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º..

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF no 15.412.257/0001-28, visando proceder a reforma do prédio que abriga a Polícia Militar no âmbito do Município, nos termos do plano de trabalho, memorial descritivo, cronograma de desembolso, planilha de quantitativos e projeto técnico, que compõem os anexos desta Lei.

Art. 2º.. Autoriza o Município a custear a contrapartida para consecução do objeto do plano de trabalho até o valor de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), que serão repassados conforme cronograma de desembolso.

Art. 3º..

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DE, 15 DE OUTUBRO DE 2003.

Dr. Marcio Campos Monteiro

Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 1166/2003 - 15 de outubro de 2003

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em